

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 188/2006

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições
legais

CONSIDERANDO, o encerramento do exercício em 31 de dezembro de 2006 e que a Lei Complementar nº 101/2000 de 05 de Maio de 2000, preconiza o equilíbrio na execução orçamentária e determina a publicação de relatórios;

CONSIDERANDO, o fechamento do sistema contábil desta Municipalidade com as devidas consolidações e respeito aos princípios fundamentais de contabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o inventário patrimonial e estoques existente em almoxarifado;

CONSIDERANDO, o equilíbrio financeiro, as medidas administrativas para encerramento do exercício, os procedimentos para abertura do Orçamento 2007, os controles orçamentários, financeiros e patrimonial;

CONSIDERANDO, proporcionar ambiente de tranquilidade que reflita na produtividade e qualidade dos serviços técnicos a serem desempenhados para perfeito encerramento do presente exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os órgãos e Unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, limitados a realizar despesas do orçamento vigente até o dia 15 de Dezembro de 2006, com a movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e autarquias do Poder Executivo, face a demanda de trabalho necessária ao fechamento do exercício financeiro.

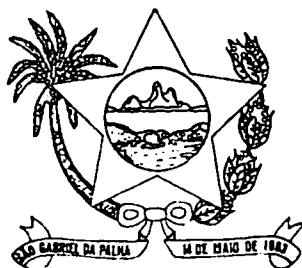
§ 1º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – referentes às transferências constitucionais e legais;

II – relativas aos grupos de despesa:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida; e
- c – amortização da dívida;

7



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – destinadas aos pagamentos:

a – de seguro e abono salarial;

b – de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

c – dos benefícios previdenciários e dos benefícios da lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

IV – destinadas à complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUEFUM;

V – destinadas à complementação do Fundo Municipal de Saúde;

VI – destinadas à formação de estoques públicos e a investimentos;

VII – relativas às despesas financeiras;

VIII – relativas à devolução de recursos a unidades Estaduais e Federais;

Art. 2º - Os Secretários Municipais, os Diretores de Departamento e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, nas execuções orçamentárias e financeiras das dotações liberadas na forma deste Decreto, inclusive quanto ao cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente das Leis nº 4.320 de março de 1964, 10.266, de 2001, 10.407 de 2002 e da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

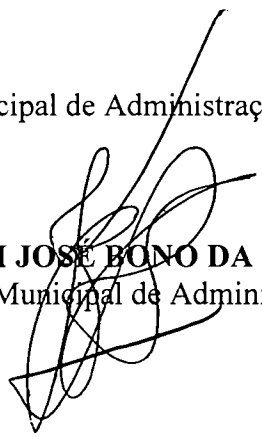
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de dezembro de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração